



PREZADO(A) USUÁRIO(A)!

Foi publicado pelo Governo do Estado de São Paulo o Decreto 65.857, de 8 de julho de 2021, que altera o Decreto 55.660, de 30 de março de 2010.

Com a alteração, o artigo 19 do Decreto 55.660/2010 passa a admitir a assinatura eletrônica simples, e **dispensa o uso de certificado digital para o licenciamento da empresa.**

Desta forma, para empresas classificadas como **BAIXO RISCO¹** ou **MÉDIO RISCO¹** e que necessitem de assinatura de declarações de risco, será solicitado que o empresário(a) apenas dê ciência às declarações prestadas, sem necessidade do uso do Certificado Digital.

Importante ressaltar que o sistema registrará os dados do usuário que está logado no Portal – pela plataforma GovBr – como sendo o responsável pela manifestação de ciência das declarações de conformidade.

Importante ressaltar, também, que as regras de acesso ao licenciamento da empresa continuam as mesmas: poderá licenciar o CNPJ apenas os usuários que fizerem parte do Quadro Societário da empresa, ou o contador devidamente cadastrado pelo Portal Integrador Estadual².

Para ler o conteúdo completo do novo Decreto, acesse: <https://bit.ly/3k1Q4VP>

Adicionalmente, verifique as demais legislações e normas atinentes ao tema:

Lei 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica): <https://bit.ly/37UUCIO>

Resolução CGSIM 51/2019: <https://bit.ly/3yXTcrT>

Decreto Estadual 55.660/2021: <https://bit.ly/3yTgtvb>

Portaria JUCESP 49/2021: <https://bit.ly/2W1C1Hq>

¹ Verificar Portaria JUCESP nº 49/2021

² Conforme artigos 20 e 21 do Decreto 55.660/2021